

**E D I T A L PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.06.01.06**

**OBJETO:** Aquisição de Aparelhos Protéticos para suprir as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional Crato, unidade de saúde administrada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, durante o exercício financeiro de 2015, constantes no Termo de Referência que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Menor preço.

**LOCAL DO PREGÃO:** Sala do Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato, localizada à Av. José Marrocos, 969, Centro, Crato-Ce.

**DATA E HORA PARA RECEBER, ABRIR E EXAMINAR PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO DE DATA DA LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº – CPSMC: 19/06/2015 AS 14:00 HORAS;**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.0007.1.007 – Manutenção do CEO com Recursos do Estado; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO REGIONAL CRATO - MATERIAL DE CONSUMO. Modalidade de Aplicação Consórcios Públicos – Exercício Financeiro 2015.**

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireto, empreitada por menor preço.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC, torna público para conhecimento dos interessados, que a Pregoeira, Flaviana de Sousa Gomes, nomeada pela Portaria nº 12/2015, de 10 de Abril de 2015, assessorada pela Equipe de Apoio, composta pelos empregado públicos: Cícera Francisca da Silva e Plácida dos Santos de Sousa, nomeada através desta mesma Portaria, juntada ao processo administrativo de que trata esta licitação, receberá e abrirá no horário, data e local acima indicados, as **PROPOSTAS DE PREÇOS** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** referentes à licitação objeto deste instrumento, para a escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação do objeto desta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e as disposições contidas na Lei, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e **artigos 42 ao 46 da Lei complementar 123 de 14 de dezembro 2006.**

**1. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE**

**ANEXO I – Termo de Referência**

**ANEXO II – Minuta do Contrato**

**ANEXO III – Declaração de Habilitação**

**ANEXO IV – Declaração de Fatos Supervenientes**

**ANEXO V – Declaração que não emprega menor de 18 anos**

**ANEXO VI – Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação**

**ANEXO VII – Modelo de Proposta**

**ANEXO VIII – Declaração de Adimplência**

## 2. DA PARTICIPAÇÃO, E CREDENCIAMENTO

2.1- Poderão participar deste Pregão pessoa jurídica, que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, que realizarem todos os procedimentos descritos no Termo de Referência, constante no Anexo I deste edital, cadastradas ou não no Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC.

2.2- O licitante deverá, no prazo de 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes, se dirigir a sede do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC com a finalidade de receber a Declaração de Adimplência.

2.3- A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.4- Cada licitante apresentar-se-á com, preferencialmente, um representante legal que, devidamente munido de credencial, será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, quer por escrito, quer oralmente, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada.

2.5- Nenhuma pessoa física, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

2.6. Por credenciamento entende-se a entrega dos seguintes documentos:

I- Cópias do documento oficial de identidade do representante legal e do Procurador;

II- documento que comprove a capacidade de representação, na forma da lei, inclusive com outorga de poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

2.6.1- Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.6.2- Nos demais casos, deverão ser apresentados **procuração, específica para este certame, por instrumento público ou particular**, este último com firma reconhecida em cartório e acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.);

2.6.3- Apresentar no ato do credenciamento **Foto Digital** (em papel comum) da **Sede da empresa (fachada e partes internas)** e algum documento de pagamento (água, luz, telefone, outros) que comprove o funcionamento da empresa a participante do certame, tais documentos serão necessários e imprescindíveis no ato do CREDENCIAMENTO.

2.7- Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser entregues fora dos envelopes, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura dos envelopes "Propostas de Preços". No caso de cópias, deverão ser autenticadas por tabelião, pelo Pregoeiro ou por servidor integrante da Equipe de Apoio, à vista do original. A não apresentação ou incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento do preposto não inabilitará o licitante, mas impedirá o oferecimento de lances verbais pelo licitante durante a sessão do pregão.

2.8- As empresas que não atenderem as condições de credenciamento não poderão participar do presente certame.

### **3. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO:**

3.1- Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;

3.2- Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal bem como as que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública;

3.3- Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam suas formas de constituição;

3.4- Estrangeiras que não funcionem no País.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

4.1- A Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação deverão ser apresentadas no local, dia e hora determinados no edital, em envelopes separados, devidamente fechados e rubricados no fecho, assim denominados:

- a) **Envelope Nº 1: Proposta de Preços; e**
- b) **Envelope Nº 2: Documentos de Habilitação.**

4.2- Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO - CPSMC PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015.06.01.06 – CPSMC RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____ CNPJ Nº: _____
--

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO CRATO - CPSMC PREGÃO PRESENCIAL N° 2015.06.01.06 – CPSMC RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: _____ CNPJ N°: _____
--

4.3- A Proposta de Preços deverá ser apresentada em DUAS VIAS originais, na língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricada todas as folhas pelo representante legal do licitante proponente, contendo:

4.3.1- Indicação do nome e número do banco, agência e conta corrente para efeito de pagamento;

4.3.2- Conter o prazo para a prestação do serviço que será até 31 de Dezembro de 2015;

4.3.3- Preço total, conforme Termo de Referência, em real, expressos em algarismos e por extenso, de forma clara e precisa, limitado ao objeto da licitação, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

4.3.4- Declaração expressa de que nos preços contidos na proposta escrita e naqueles que, porventura, vierem a ser ofertados por meio de lances verbais estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros.

4.4- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.5- As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.

4.6- O prazo de validade das propostas será de no mínimo 60 (sessenta) dias.

4.7- Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de dados, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, mesmo que estejam ressalvados.

## **5.DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.1- A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentos de Habilitação, será pública, dirigida pela Pregoeira e realizada na data, horário e local determinados neste Edital.

5.2- Nos termos do item 2. deste Edital e com base no inciso IV do art. 11 do Decreto 3.555/2000, o interessado, ou seu representante legal, deverá comprovar possuir

poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3- Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes, juntamente com declaração dos interessados ou de seus representantes, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o inciso VII, art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002.

5.4- Serão abertos os envelopes contendo as **Propostas de Preços**, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pela Pregoeira e pelos participantes que o desejarem.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

6.1-Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço, para entrega no local determinado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC.

6.2- Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, a Pregoeira classificará o licitante autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, conforme disposto no inciso VI do artigo n.º 11 do Decreto n.º 3.555/2000.

6.3- Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, a critério da Pregoeira, poderá classificar as melhores propostas subseqüentes, até o mínimo de 03 (três), para que seus proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas, conforme disposto no inciso VII, do artigo 11, do mesmo Decreto.

6.4- O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre as propostas escritas e quando não houver lances para definir o desempate; neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado durante a sessão do presente Pregão ou quando da participação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o desempate será de conformidade com o Artigos 44, § 2º e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

6.5- Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação.

6.6- Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, tem de ser, obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores.

6.7- A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

6.8- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço.

6.9- Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, exclusivamente pelo critério de menor preço, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.10- Sendo aceitável a proposta classificada de menor preço, ou seja, em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação, para confirmação das suas condições habilitatórias, seja com base na documentação apresentada ou possuir CRC válido, emitido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

6.11- Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus Anexos, será declarado pela pregoeira o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o serviço contratado.

6.12- Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a pregoeira examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda a todas as exigências do Edital, inclusive quanto à documentação de habilitação, o qual será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o serviço contratado.

6.13- O licitante declarado vencedor deverá apresentar a pregoeira, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento deste pregão, a proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado (**PROPOSTA CONSOLIDADA**), não podendo ser superiores aos ofertados na proposta de preço inicial.

6.14- As situações previstas nos subitens acima 6.8 e 6.9, a pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para tentar obter preço melhor.

6.15- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital e Leis pertinentes.

6.16- Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor.

6.17- Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela pregoeira e licitantes presentes.

6.18- Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes.

## **7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

7.1- Os PROPONENTES deverão apresentar no **Envelope n.º2 – “Documentos de Habilitação”**, que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir:

7.1.2- Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores, conforme modelo de declaração constante do **Anexo IV deste Edital**.

7.1.3- Declaração de que a empresa não mantém em seus quadros funcionais menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, insalubre, perigoso ou penoso, e menores de 14 (quatorze) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, **Anexo V** deste Edital.

7.1.4- Caso na autenticação conste expressamente que a mesma se refere ao verso e ao anverso do documento, a exigência referente à autenticação de todas as faces do documento fica sem validade.

7.1.5- Caso o documento apresentado seja expedido por instituição que legalmente e com regularidade permita a sua emissão e consulta pela Internet, a Pregoeiro poderá verificar a autenticidade deste através de consulta junto ao respectivo site.

7.1.6- Para a habilitação jurídica, o licitante deverá, nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da licitação, podendo ser através do CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato.

7.1.7- O Certificado de Registro Cadastral poderá ser apresentado por licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato, que substituirá os documentos referentes às habilitações jurídica e fiscal, exceto os documentos enumerados nos incisos III e IV do Art. 29 da Lei nº 8.666/93, desde que, quando da verificação pela Pregoeira, seja constatado que a documentação exigida esteja devidamente regular, dentro do prazo de validade previsto para este certame e disponível no arquivo e controles do competente cadastro.

## **8. HABILITAÇÃO**

### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a.1) ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor, devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

**a.2) INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples – exceto cooperativas – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

**a.3) DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**a.4) REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS**, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 ao 21 da lei 5.764/71;
- II) Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47 da lei 5.764/71;
- III) Ata de fundação da cooperativa;
- IV) Ata da subsequente que aprovou o estatuto social;
- V) Regimento interno com a Ata da subsequente que o aprovou;
- VI) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da subsequente que os aprovou;
- VII) Editais das 03 últimas subsequentes gerais extraordinárias.

## **B) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**b.1)** Apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da(s) empresa(s), vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, na forma do artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores;

**b.1.1)** A(s) empresa(s) optante(s) pelo Sistema Simples de Tributação, desde que declarado no credenciamento, ficarão isentas de apresentação do que se refere o item acima, conforme art. 25, c/c art. 26, parágrafo 2º e art. 27 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147, de 07 de Agosto de 2015, mediante apresentação dos seguintes documentos:

**b.1.1.1)** Declaração do contador da(s) empresa(s) licitante(s), constando que a(s) empresa(s) é optante pelo Sistema Simples de Tributação (Simples Nacional), estado assim isenta da apresentação das demonstrações contábeis para fins de participação em certames licitatórios;

**b.1.1.2)** Declaração anual do Simples Nacional.

**b.2) CERTIDÃO NEGATIVA DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA OU CONCORDATA** expedida pelo distribuidor, ou distribuidores, se for o caso, da sede da pessoa jurídica.

## **C) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**



- c.1)** Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- c.2)** PROVA DE REGULARIDADE PARA COM AS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL da sede ou filial do licitante, expedidos pelos órgãos abaixo relacionados e dentro dos seus períodos de validade, devendo os mesmos apresentarem **igualdade de CNPJ**.
- c.3)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- c.4)** CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS À TRIBUTOS FEDERAIS; DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.
- c.5)** CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, OU EQUIVALENTE, REFERENTE AO ICMS, EXPEDIDA PELA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO;
- c.6)** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS, OU EQUIVALENTE, EXPEDIDA PELO SETOR COMPETENTE DO MUNICÍPIO DA SEDE DO DOMICÍLIO DO LICITANTE.
- c.7)** CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRF) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial do licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal.
- c.8)** Alvará emitido pelo órgão competente (ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO).
- c.9)** Alvará Sanitário.
- c.10)** Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar **igualdade de CNPJ** ressaltando-se aquele que o próprio órgão emissor declara expressamente no referido documento que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais da licitante.
- c.11)** Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em português firmada por tradutor juramentado.
- c.12)** As certidões de comprovação de regularidade, bem como as de falência e concordata, caso exigidas neste edital, que não apresentarem expressamente o seu período de validade, deverão ter sido emitidas nos 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da sessão.

#### **D) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- d.1)** Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão pelo concorrente para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, acompanhados das respectivas Notas Fiscais e/ ou contratos formalizados.

- d.2)** Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea por nenhum Órgão da Administração Pública, assinada pelo representante legal da licitante;
- d.3)** Declaração **indicando a capacidade instalada** para a confecção dos aparelhos protéticos ora licitados e especificados no termo de referencia.
- d.4)** Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- d.5)** Registro ou inscrição do Responsável Técnico (Técnico em Prótese Dentária) no CRO – Conselho Regional de Odontologia do Ceará;
- d.6)** Cópia autenticada do Diploma reconhecido pelo CRO, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado.

## **E) OUTROS DOCUMENTOS**

**e.1)** As microempresas ou empresas de pequeno porte (enquadradas nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/06) ou cooperativas (enquadradas nos termos do artigo 34 da Lei n.º 11.488/07) que pretendem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de Agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, deverão apresentar, além de todos os documentos exigidos para o Envelope n.º 01, uma das opções abaixo especificadas:

**e.1.1)** declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa e não está excluída das vedações constantes no parágrafo 4º do artigo 3º do referido diploma legal, ou;

**e.1.2)** certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, (conforme Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC). A referida certidão deverá ter sido expedida em no máximo 60 (sessenta) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

**e.2)** A não apresentação dos documentos acima especificados não será motivo de inabilitação da licitante. Entretanto, a sua omissão será entendida como renúncia a qualquer privilégio, recebendo, portanto, o mesmo tratamento das demais empresas não beneficiadas pelo disposto nos artigos 42 à 45 da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

**e.3)** Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 30 (trinta) dias anteriores a data determinada para a entrega dos envelopes.

**9.DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL e RECURSOS**

9.1- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de Pregão.

9.1.1- Caberá a pregoeira decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.2- Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.2- A Impugnação Administrativa deverá ser apresentada por escrito, protocolada no Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, com sede na Av. José Marrocos, 969, Centro, Crato-CE.

9.3- Não serão conhecidas as impugnações ao Edital interpostas após os prazos legais, bem como as que não forem apresentadas na forma estabelecida no subitem 9.2 deste Edital.

9.4- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5- Os recursos serão dirigidos a autoridade superior, por intermédio da pregoeira, o qual poderá reconsiderar a decisão;

9.6- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

9.7- A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão importará na decadência do direito do recurso.

9.8- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for ou estiver explicitamente disposto em contrário. Não serão interrompidos ou suspensos os prazos no caso de recesso do Centro de Especialidades Odontológicas CEO Regional Crato.

**10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

10.1- A adjudicação desta licitação em favor do licitante, cuja proposta de preços ou lance, se houver, seja classificado em primeiro lugar, caso não haja interposição de recurso, é da competência da pregoeira, e, caso haja interposição de recurso, da autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, que também promoverá a homologação.

10.2- No caso de interposição de recurso, sendo a adjudicação da competência da autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação, decidido o recurso, este homologará o julgamento do Pregoeiro e adjudicará o objeto ao vencedor.

10.3- A autoridade superior competente do órgão de origem desta licitação se reserva ao direito de não homologar ou revogar o presente processo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação por escrito.

## **11. DO CONTRATO**

11.1- O Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSMC, assinará contrato com a vencedora desta licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

11.2- Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo a pregoeira, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.3- A Pregoeira retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

11.4- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato e será descredenciado no cadastro do Consórcio, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.5- Será condição *sine quo non* para a assinatura do contrato, a inspeção técnica da direção do Centro de Especialidade Odontológicas CEO Regional Crato nas dependências do e/ou filial do Laboratório de Aparelhos Protéticos vencedora do certame. Após a assinatura do contrato, será efetuada avaliação técnica dos profissionais que compõem o serviço de Aparelhos Protéticos do CEO Regional Crato. Esta avaliação ocorrerá periodicamente, a cada 30 dias, sendo neste prazo avaliado a capacidade técnica dos aparelhos protéticos e será realizada através de relatórios devidamente assinados pelos avaliadores.

## **12- DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

12.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

**13- DA FONTE DE RECURSOS**

13.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias: 10.302.0007.1.007 – Manutenção do CEO com Recursos do Estado; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO REGIONAL CRATO - MATERIAL DE CONSUMO. Modalidade de Aplicação Consórcios Públicos – Exercício Financeiro 2015.

**14- DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

14.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

**15- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

15.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**16- DO PAGAMENTO**

16.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente realizado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato que atestará a realização do objeto licitado.

16.2- As faturas deverão ser apresentadas à CONTRATANTE até o dia 5º(quinto) dia do mês subsequente;

16.3- Os pagamentos efetuados até o dia 15º(décimo quinto) dia, após protocolada a fatura, através de cheque nominal emitido em benefício da CONTRATADA;

16.4- Caso ocorra erro ou omissão na fatura ou outras circunstância que desaconselhem o seu pagamento, à contratada deverá substituí-la, devendo o prazo para pagamento ser contado da data de apresentação da nova fatura nos termos do sub item anterior;

16.5- Nenhum pagamento isentará a empresa contratada das obrigações assumidas, principalmente quanto às responsabilidades relativas à qualidade dos serviços prestados;

16.6- Será efetuada descontos por este Consórcio na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**17- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

17.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

17.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

17.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## **18- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

18.1- A contratada deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à confecção e fornecimento dos aparelhos protéticos para suprir as necessidades do CEO Regional Crato:

18.1.1- Para as **etapas** relativas à confecção dos aparelhos protéticos estabelecidas no item 18.9, o prestador terá 04 (quatro) dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o CEO Regional Crato;

18.1.2- Para correções e ajustes, estabelecidas no subitem 18.7, o prestador também terá 04 (quatro) dias úteis para a devolução ao CEO Regional Crato.

18.1.3- O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos subitem 18.1.1 que incorrerem em prejuízo financeiro ao paciente beneficiado deste serviço, no caso de deslocamento (passagem e alimentação), ficará a Contratada obrigada a custear tais despesas.

18.2- No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção dos aparelhos protéticos e suas respectivas etapas de confecção;

18.3- Os aparelhos protéticos confeccionados bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pela contratada, no CEO Regional Crato, localizada na Rua José Marrocos, 959 – Bairro Pinto Madeira, Crato - CE, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30 às 17:30 horas;

18.4- Durante todo o processo de produção e fornecimento dos aparelhos protéticos, objeto deste Edital, a Contratada, fica proibida de prestar quaisquer assistência ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: “É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

18.5- A produção de aparelhos protéticos fica sujeita à demanda do CEO Regional Crato;

18.5.1- Somente após a assinatura do contrato, a contratada poderá entrar em produção;

18.5.2- Caberá CEO ao Regional Crato informar a Contratada, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção dos aparelhos protéticos passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer diariamente;

18.6- Caberá ao CEO Regional Crato, acompanhar o paciente em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento dos aparelhos protéticos, incluindo as etapas clínicas de atendimento do paciente;

18.7- Os aparelhos protéticos deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

**18.7.1 – PRÓTESE FIXA UNITÁRIA:**

- A – Confecção da coroa metalo-cerâmica;
  - A.1 – Prova do casquete;
  - A.2 – Prova do casquete com cerâmica aplicada;
  - A.3 – Prótese glazeada finalizada.
- B – Núcleo meálico fundido para instalação.

**18.7.2 – PROTÉSES TOTAIS:**

- A – Confecção de chapa de prova e planos de cera;
- B – Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- C – Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

**18.7.3 – PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS:**

- A – Confecção da grade em liga de cromo-cobalto;
- B – Prova da grade em liga de cromo-cobalto com plano de cera;
- C – Prova da grade em liga de cromo-cobalto com dentes;
- D – Acrilização.

**18.7.4 – APAELHOS ORTODÔNTICOS:**

- A – Confecção do aparelho ortodôntico conforme necessidade do paciente, de acordo com especificações contidas no Termo de referencia deste Edital.

**17.8.5 – PRÓTESES SOB IMPLANTE:**

- A – Confecção da coroa metalo-cerâmica;
  - A.1 – Prova do casquete;
  - A.2 – Prova do casquete com cerâmica aplicada;
  - A.3 – Prótese glazeada finalizada.
- B – Overdenture;
- C – Prova da estrutura metálica sobre implantes;
- D – Confecção da chapa de prova da overdenture;
- E – Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- F – Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses;
- G – Inclusão dos clips na overdenture.

18.8- os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista,

juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81.

18.9- As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

18.10- Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final dos Aparelhos Protéticos podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;

18.11- Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador;

18.12- A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC;

18.13- Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento à inspeção técnica da direção do Centro de Especialidade Odontológicas CEO Regional Crato nas dependências do e/ou filial do Laboratório de Aparelhos Protéticos vencedora;

18.14- A produção dos serviços prestados deverá ser acompanhada por funcionário designado, e a contratada deverá apresentar mensalmente relatório de produção anexado as vias de requerimento do CEO Regional Crato, para que seja autorizado a emissão de Nota Fiscal;

18.15- Os aparelhos protéticos ou suas etapas de confecção serão recebidos por profissional designado para este fim, no CEO Regional Crato, de acordo com as definições constantes no termo de Referência do Anexo I deste edital;

18.16- No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo a CONTRATADA para sua correção e ajuste conforme citado no subitem 18.1.1.

18.16.1- Permanecendo as irregularidades apresentadas, a área técnica elaborará um relatório, encaminhando para o Gestor do Contrato para providencias.

18.17- Garantia:

18.17.1- A contratada deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer aparelho protético, se neles ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

18.17.2- O CEO Regional Crato/CPSMC não se responsabilizará por quaisquer defeitos que os aparelhos protéticos venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pela contratada, sendo obrigação desta a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso.



18.18- Manter durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

18.19- providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

18.20- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

18.21- A CONTRATADA assumirá as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

18.22- Na vigência do contrato, a contratada terá o prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados mensalmente, para comprovar junto à contratante, todos os pagamentos legais e obrigatórios efetuados, inerentes a execução do objeto contratual;

18.23- Manter laboratório de Aparelhos Protéticos localizado na Região Metropolitana Cariri, para o atendimento da logística do serviço de Aparelhos Protéticos do Centro de Especialidades Odontológicas CEO Regional Crato;

18.24- A CONTRATADA deverá manter nas dependências do CEO Regional Crato, um auxiliar de prótese dentária qualificado e devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará, devidamente uniformizado, durante o expediente normal dessa unidade de saúde no horário de 07:30 as 11:30 e 13:30 as 17:30. Este ficará a disposição do serviço de aparelhos protéticos do CEO para obtenção de modelo de gesso, consertos e ajustes.

## **19- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

19.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato aplicável dobre o valor apurado no pagamento no mês que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

19.2- A sanção de que trata o subitem 19.1-a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação da sanção mais grave.

## **20- DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

20.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

## **21- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1- Fica assegurado à Entidade de Licitação o direito de:

21.1.1- Adiar a data de abertura da presente Licitação, dando conhecimento aos interessados, notificando-se, por escrito, às Licitantes que já tenham retirado o Edital, com a antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, antes da data inicialmente marcada;

21.1.2- Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, desde que ocorrentes as hipóteses de ilegalidade ou interesse público, dando ciência aos interessados;

21.1.3- Alterar as condições deste Edital ou qualquer documento pertinente a este Pregão, fixando novo prazo, não inferior a 08 (oito) dias úteis, para a abertura das propostas, a contar da publicação das alterações.

21.2- A participação neste Pregão implicará aceitação integral e irretratável das normas do Edital e seus anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso.

21.3- É facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.4- O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

21.5- A Contratada ficará responsável por quaisquer danos que venha a causar a terceiros ou ao patrimônio da Entidade de Licitação, reparando às suas custas os mesmos, durante a execução dos serviços contratados, sem que lhe caiba nenhuma indenização por parte da Entidade de Licitação.

## **22 - DO FORO**

22.1- Fica eleito o foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Crato–CE, 08 de Junho de 2015.

---

Flaviana de Sousa Gomes  
Pregoeira do CPSMC

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - OBJETO:** Aquisição de Aparelhos Protéticos para suprir as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional Crato, unidade de saúde administrada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, durante o exercício financeiro de 2015, constantes no Termo de Referência que contêm as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas.

**2 - ESPECIFICAÇÕES: APARELHOS PROTÉTICOS**

ITEM	<b>PRÓTESE FIXA UNITÁRIA 160</b>	QUANTIDADES
01	NÚCLEO METÁLICO INTRACORONÁRIO	160
02	CASQUETE METÁLICO	160
03	APLICAÇÃO DE CERÂMICA	160
04	PRÓTESE FIXA PROVISÓRIA EM ACRÍLICO	160
	<b>PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL 320</b>	
05	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL GRADE	320
06	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL DENTES ARTICULADOS + CEROPLASTIA	320
07	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL ACRILIZAÇÃO	320
	<b>PRÓTESE TOTAL 480</b>	
08	BASE DE PROVA PARA ORIENTAÇÃO	480
09	MONTAGEM DE DENTES ARTICULADOS + CEROPLASTICA E ESCULTURA	480
10	ACRILIZAÇÃO DE PRÓTESE TOTAL	480
	<b>APARELHOS ORTODÔNTICOS 600</b>	
11	ARCO PROGENI	05
12	ARCO PROGENI COM EXPANSOR	06
13	ARCO PROGENI COM EXPANSOR E MOLA	08
14	SPLINT MAXILAR COM EXPANSOR	53
15	HIRAX COM GANCHO	75
16	BIONATOR	30
17	FRENKEL	07
18	EXTRA ORAL COM ANEIS	07
19	ARCO LINGUAL	30
20	GRADE LINGUAL FIXA	53
21	PLACA DE HAWLEY COM EXPANSOR E ACESSÓRIOS	273
22	HIRAX SEM GANCHO	53
	<b>IMPLANTES 70</b>	
23	FUNDIÇÃO DO SISTEMA BARRA CLIP	70

24	OVERDENTURE SOBRE IMPLANTE	70
25	COROA EM METALOCERÂMICA SOBRE IMPLANTE	70

**3 – JUSTIFICATIVA:** A prestação de serviços de laboratório para confecção de aparelhos protéticos se faz necessária considerando a necessidade de ampliação do acesso da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal através da reabilitação oral, de tal modo a contribuir para a melhoria dos indicadores de saúde bucal nos Municípios Consorciados e, conseqüentemente, contribuindo para a melhoria desses indicadores em nível nacional.

#### **4 – DA DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS:**

4.1 – O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC / CEO Regional Crato poderá, no interesse público, adquirir quantidades inferiores às licitadas.

4.2 – O serviço de execução dos aparelhos protéticos deverá ser realizado junto à empresa/laboratório contratado, sendo que a entrega dos aparelhos protéticos, incluídas as provas que serão necessárias, deverá ser feita junto ao CEO Regional Crato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

4.3 – A contratada deverá entregar o objeto em no máximo 15 (quinze) dias, a contar da Data do recebimento da requisição de entrega e respectiva quantidade dos produtos, de acordo com a planilha constante deste Termo de Referência. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua José Marrocos, nº 959, Pinto Madeira, Crato - CE.

4.4 – Os ajustes e provas que se fizerem necessários serão realizados pelo laboratório e por profissional do CEO Regional Crato, na referida unidade de saúde;

4.5 – O CEO Regional Crato, por meio de seus profissionais se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição;

4.6 – A produção mensal dos aparelhos protéticos será acompanhada pelo gestor do contrato, que mensalmente irá autorizar a emissão da Nota Fiscal;

4.7 – Todos os serviços correlatos, compreendendo consultas iniciais e moldagens funcionais serão realizadas por profissional odontólogo do CEO Regional Crato;

4.8 – Os materiais utilizados nas confecções dos aparelhos protéticos deverão ser de marcas conhecidas no mercado nacional por sua qualidade.

4.9 – Após a assinatura do Contrato, a Contratada fornecerá os produtos ora licitados de acordo com as requisições de aparelhos protéticos.

4.10 – Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de 31/12/2015 serão automaticamente cancelados.

4.11 – Fica a cargo do laboratório de aparelhos protéticos o recolhimento e transporte dos modelos de gesso vazados no CEO Regional Crato diariamente, após assinatura do Contrato.

**5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

**6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1- A contratada deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à confecção e fornecimento dos aparelhos protéticos para suprir as necessidades do CEO Regional Crato:

6.1.1- Para as **etapas** relativas à confecção dos aparelhos protéticos estabelecidas no item 6.9, o prestador terá 04 (quatro) dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o CEO Regional Crato;

6.1.2- Para correções e ajustes, estabelecidas no subitem 6.7, o prestador também terá 04 (quatro) dias úteis para a devolução ao CEO Regional Crato.

6.1.3- O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos subitem 6.1.1 que incorrerem em prejuízo financeiro ao paciente, no caso de deslocamento (passagem e alimentação), ficará a Contratada obrigada a custear tais despesas.

6.2- No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção dos aparelhos protéticos e suas respectivas etapas de confecção;

6.3- Os aparelhos protéticos confeccionados bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pela contratada, no CEO Regional Crato, localizada na Rua José Marrocos, 959 – Bairro Pinto Madeira, Crato - CE, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30 às 17:30 horas;

6.4- Durante todo o processo de produção e fornecimento dos aparelhos protéticos, objeto deste Edital, a Contratada, fica proibida de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: “É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

6.5- A produção de aparelhos protéticos fica sujeita à demanda do CEO Regional Crato;

6.5.1- Somente após a assinatura do contrato, a contratada poderá entrar em produção;

6.5.2- Caberá CEO Regional Crato informar a Contratada, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção dos aparelhos protéticos passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer diariamente;

6.6- Caberá ao CEO Regional Crato, acompanhar o paciente em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento dos aparelhos protéticos, incluindo as etapas clínicas de atendimento do paciente;

6.7- Os aparelhos protéticos deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

**6.7.1 – PRÓTESE FIXA UNITÁRIA:**

- A – Confecção da coroa metalo-cerâmica;
  - A.1 – Prova do casquete;
  - A.2 – Prova do casquete com cerâmica aplicada;
  - A.3 – Prótese glazeada finalizada.
- B – Núcleo meálico fundido para instalação.

**6.7.2 – PROTÉSES TOTAIS:**

- A – Confecção de chapa de prova e planos de cera;
- B – Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- C – Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

**6.7.3 – PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS:**

- A – Confecção da grade em liga de cromo-cobalto;
- B – Prova da grade em liga de cromo-cobalto com plano de cera;
- C – Prova da grade em liga de cromo-cobalto com dentes;
- D – Acrilização.

**6.7.4 – APAELHOS ORTODÔNTICOS:**

- A – Confecção do aparelho ortodôntico conforme necessidade do paciente, de acordo com especificações contidas no Termo de referencia deste Edital.

**6.7.5 – PRÓTESES SOB IMPLANTE:**

- A – Confecção da coroa metalo-cerâmica;
  - A.1 – Prova do casquete;
  - A.2 – Prova do casquete com cerâmica aplicada;
  - A.3 – Prótese glazeada finalizada.
- B – Overdenture
- C – Prova da estrutura metálica sobre implantes;
- D – Confecção da chapa de prova da overdenture;
- E – Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- F – Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses;
- G – Inclusão dos clips na overdenture.

6.8- os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista,

juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81.

6.9- As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

6.10- Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final dos Aparelhos Protéticos podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;

6.11- Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador;

6.12- A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC;

6.13- Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento à inspeção técnica da direção do Centro de Especialidade Odontológicas CEO Regional Crato nas dependências do e/ou filial do Laboratório de Aparelhos Protéticos vencedora;

6.14- A produção dos serviços prestados deverá ser acompanhada por funcionário designado, e a contratada deverá apresentar mensalmente relatório de produção anexado as vias de requerimento do CEO Regional Crato, para que seja autorizado a emissão de Nota Fiscal;

6.15- Os aparelhos protéticos ou suas etapas de confecção serão recebidos por profissional designado para este fim, no CEO Regional Crato, de acordo com as definições constantes no termo de Referência do Anexo I deste edital;

6.16- No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo a CONTRATADA para sua correção e ajuste conforme citado no subitem 6.1.1.

6.16.1- Permanecendo as irregularidades apresentadas, a área técnica elaborará um relatório, encaminhando para o Gestor do Contrato para providencias.

6.17- Garantia:

6.17.1- A contratada deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer aparelho protético, se neles ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

6.17.2- O CEO Regional Crato/CPSMC não se responsabilizará por quaisquer defeitos que os aparelhos protéticos venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pela contratada, sendo obrigação do desta a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso.



6.18- Manter durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.19- providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

6.20- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

6.21- A CONTRATADA assumirá as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

6.22- Na vigência do contrato, a contratada terá o prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados mensalmente, para comprovar junto à contratante, todos os pagamentos legais e obrigatórios efetuados, inerentes a execução do objeto contratual;

6.23- Manter laboratório de Aparelhos Protéticos localizado na Região Metropolitana Cariri, para o atendimento da logística do serviço de Aparelhos Protéticos do Centro de Especialidades Odontológicas CEO Regional Crato;

6.24- A CONTRATADA deverá manter nas dependências do CEO Regional Crato, um auxiliar de prótese dentária qualificado e devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará, devidamente uniformizado, durante o expediente normal dessa unidade de saúde no horário de 07:30 as 11:30 e 13:30 as 17:30. Este ficará a disposição do serviço de aparelhos protéticos do CEO para obtenção de modelo de gesso, consertos e ajustes.

**7** – Valor global estimado: R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

**8** – Prazo de entrega ou prestação de serviço: imediata após a emissão da ordem de serviços.

**9** – Adjudicação: Valor global.

**10** – Classificação orçamentária nº: 10.302.0007.1.007 – Manutenção do CEO com Recursos do Estado; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO REGIONAL CRATO - - MATERIAL DE CONSUMO. Modalidade de Aplicação Consórcios Públicos – Exercício Financeiro 2015.

**11** – Unidade fiscalizadora: Direção Geral do Centro de Especialidades Odontológicas  
CEO Regional de Crato.

Crato - CE, 29 de Março de 2015.

---

Andréia Maria Alves Guedes

Secretária Executiva do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC

**ANEXO II****MINUTA DE CONTRATO****CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO CRATO E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, QUE ASSIM PARA O  
FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

O **Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato (CPSMC)**, com sede na Rua José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira – Crato-CE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.552.755/0001-15, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária Executiva, ANDRÉIA MARIA ALVES GUEDES, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em Potengi -CE e XXXXXXXXX (nome da empresa contratada), inscrito no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecido na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXX-CE, neste ato representada por seu sócio-gerente (ou procurador), Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX, SSP-CE, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado na cidade de XXXXXXXXXXXXXXX, na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxxxxxxxxxxxxxx - CPSMC, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO PRESENCIAL Nº xxxx.xx.xx.xxxx- CPSMC, na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, e na proposta de preços da Contratada.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Aparelhos Protéticos para suprir as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO Regional Crato, unidade de saúde administrada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, durante o exercício financeiro de 2015, constantes no Termo de Referência que contém as especificações técnicas e comerciais que possibilitarão o preparo das propostas, conforme especificações que contam dos autos, fazendo parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes da contratação com a empresa vencedora correrão por conta das dotações orçamentárias nº: 10.302.0007.1.007 – Manutenção do CEO com Recursos do Estado; elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO - GESTÃO DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS-CEO REGIONAL CRATO - MATERIAL DE CONSUMO. Modalidade de Aplicação Consórcios Públicos – Exercício Financeiro 2015.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA EFETIVAÇÃO DO SERVIÇO E DO PAGAMENTO**

8.1- A efetivação do objeto da licitação deverá ser feito no Centro de Especialidades Odontológicas, localizado a Rua José Marrocos, 959, Bairro Pinto Madeira, Crato-CE.

8.2- A fiscalização dos serviços, ora contratados, será efetuada pelo Diretor Geral do Centro de Especialidades Odontológicas, dentro de sua respectiva competência.

8.3- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto contratual efetivamente realizado e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pelo Contratante, que atestará o recebimento do objeto licitado.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1- A contratada deverá obedecer aos seguintes prazos relativos à confecção e fornecimento dos aparelhos protéticos para suprir as necessidades do CEO Regional Crato:

10.1.1- Para as **etapas** relativas à confecção dos aparelhos protéticos estabelecidas no item 10.9, o prestador terá 04 (quatro) dias úteis para a entrega dos produtos confeccionados para o CEO Regional Crato;

10.1.2- Para correções e ajustes, estabelecidas no subitem 10.7, o prestador também terá 04 (quatro) dias úteis para a devolução ao CEO Regional Crato.

10.1.3- O não cumprimento dos prazos estabelecidos nos subitem 10.1.1 que incorrerem em prejuízo financeiro ao paciente, no caso de deslocamento (passagem e alimentação), ficará a Contratada obrigada a custear tais despesas.

10.2- No encaminhamento, deverá conter os prazos máximos para a produção dos aparelhos protéticos e suas respectivas etapas de confecção;

10.3.- Os aparelhos protéticos confeccionados bem como as etapas de confecção deverão ser entregues pela contratada, no CEO Regional Crato, localizada na Rua José Marrocos, 959 – Bairro Pinto Madeira, Crato - CE, de segunda a sexta-feira no horário das 07:30 às 17:30 horas;

10.4- Durante todo o processo de produção e fornecimento dos aparelhos protéticos, objeto deste Edital, a Contratada, fica proibida de prestar quaisquer assistências ao paciente, conforme Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 185/93, § 2º, inciso I: “É vetado aos técnicos em prótese dentária: prestar sob qualquer forma, assistência direta a clientes;

10.5- A produção de aparelhos Protéticos fica sujeita à demanda do CEO Regional Crato;

10.5.1- Somente após a assinatura do contrato, a contratada poderá entrar em produção;

10.5.2- Caberá CEO Regional Crato informar a Contratada, o momento a partir do qual os modelos de trabalho para a produção dos aparelhos protéticos passarão a ser recolhidos, sendo que o recolhimento deverá acontecer diariamente;

10.6- Caberá ao CEO Regional Crato, acompanhar o paciente em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento dos aparelhos protéticos, incluindo as etapas clínicas de atendimento do paciente;

10.7- Os aparelhos protéticos deverão ser realizadas preferencialmente através da técnica convencional, preconizada pela literatura vigente, que considera como etapas laboratoriais, as que seguem:

**10.7.1 – PRÓTESE FIXA UNITÁRIA:**

- A – Confecção da coroa metalo-cerâmica;
  - A.1 – Prova do casquete;
  - A.2 – Prova do casquete com cerâmica aplicada;
  - A.3 – Prótese glazeada finalizada.
- B – Núcleo meálico fundido para instalação.

**10.7.2 – PROTÉSES TOTAIS:**

- A – Confecção de chapa de prova e planos de cera;
- B – Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- C – Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses.

**10.7.3 – PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS:**

- A – Confecção da grade em liga de cromo-cobalto;
- B – Prova da grade em liga de cromo-cobalto com plano de cera;
- C – Prova da grade em liga de cromo-cobalto com dentes;
- D – Acrilização.

**10.7.4 – APAELHOS ORTODÔNTICOS:**

- A – Confecção do aparelho ortodôntico conforme necessidade do paciente, de acordo com especificações contidas no Termo de referencia deste Edital.

**10.7.5 – PRÓTESES SOB IMPLANTE:**

- A – Confecção da coroa metalo-cerâmica;
  - A.1 – Prova do casquete;
  - A.2 – Prova do casquete com cerâmica aplicada;
  - A.3 – Prótese glazeada finalizada.
- B – Overdenture;
- C – Prova da estrutura metálica sobre implantes;
- D – Confecção da chapa de prova da overdenture;
- E – Montagens de modelos em articulador semi-ajustável (ASA) ou charneira, e montagem de dentes;
- F – Inclusão, prensagem, polimerização, acabamento e polimento final das próteses;
- G – Inclusão dos clips na overdenture.

10.8- os dentes artificiais utilizados deverão ser confeccionados em resina acrílica com agentes de ligação cruzada e disponibilizados na cor selecionada pelo dentista, juntamente com o paciente, que podem variar entre as cores: 61, 62, 65, 66, 67, 69, 77 e 81.

10.9- As bases individualizadas deverão ser confeccionadas em resina acrílica termo polimerizável incolor na região de palato, quando houver, e em tom de rosa médio, com veias, nas demais áreas;

10.10- Os procedimentos referentes ao acabamento e polimento final dos Aparelhos Protéticos podem ser requeridos mesmo após a instalação dos dispositivos em boca e devem ser atendidos sempre que solicitado pelo cirurgião-dentista especialista;

10.11- Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade de produção para o SUS, dos demais produtos confeccionados pelo prestador;

10.12- A Contratada responderá exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, ou comercial, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato - CPSMC;

10.13- Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento à inspeção técnica da direção do Centro de Especialidade Odontológicas CEO Regional Crato nas dependências do e/ou filial do Laboratório de Aparelhos Protéticos vencedora;

10.14- A produção dos serviços prestados deverá ser acompanhada por funcionário designado, e a contratada deverá apresentar mensalmente relatório de produção anexado as vias de requerimento do CEO Regional Crato, para que seja autorizado a emissão de Nota Fiscal;

10.15- Os aparelhos protéticos ou suas etapas de confecção serão recebidos por profissional designado para este fim, no CEO Regional Crato, de acordo com as definições constantes no termo de Referência do Anexo I deste edital;

10.16- No caso de haver alguma irregularidade no produto recebido, será fixado prazo a CONTRATADA para sua correção e ajuste conforme citado no subitem 10.1.1.

10.16.1- Permanecendo as irregularidades apresentadas, a área técnica elaborará um relatório, encaminhando para o Gestor do Contrato para providencias.

10.17- Garantia:

10.17.1- A contratada deverá, obrigatoriamente, REPARAR, CORRIGIR, REMOVER, RECONSTRUIR OU SUBSTITUIR, NO TODO OU EM PARTE, quaisquer aparelho protético, se neles ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro de um período de garantia de 03 (três) meses.

10.17.2- O CEO Regional Crato/CPSMC não se responsabilizará por quaisquer defeitos que os aparelhos protéticos venham a apresentar, durante todas as etapas de sua realização pela contratada, sendo obrigação desta a correção ou indenização por conta da execução do serviço defeituoso.

10.18- Manter durante toda a duração do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.19- providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;

10.20- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de

sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;

10.21- A CONTRATADA assumirá as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

10.22- Na vigência do contrato, a contratada terá o prazo máximo de cinco dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados mensalmente, para comprovar junto à contratante, todos os pagamentos legais e obrigatórios efetuados, inerentes a execução do objeto contratual;

10.23- Manter laboratório de Aparelhos Protéticos localizado na Região Metropolitana Cariri, para o atendimento da logística do serviço de Aparelhos Protéticos do Centro de Especialidades Odontológicas CEO Regional Crato;

10.24- A CONTRATADA deverá manter nas dependências do CEO Regional Crato, um auxiliar de prótese dentária qualificado e devidamente inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Ceará, devidamente uniformizado, durante o expediente normal dessa unidade de saúde no horário de 07:30 as 11:30 e 13:30 as 17:30. Este ficará a disposição do serviço de aparelhos protéticos do CEO para obtenção de modelo de gesso, consertos e ajustes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 2% (dois por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 5% (cinco por cento) pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato aplicável dobre o valor apurado no pagamento no mês que se verifique a ocorrência faltosa;

b.3) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-offício” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CONSÓRCIO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- A sanção de que trata o subitem 11.1-a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da contratante, desde que não caiba a aplicação da sanção mais grave.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
- c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

13.1- A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, na pessoa da Sr. Walter de Oliveira Brito, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, Diretor Geral do CEO Regional de Crato, especialmente designado pela Administração para esse fim, doravante denominado(a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

13.2- Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete o Gestor, entre outras atribuições:

13.2.1- solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

13.2.2- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

13.3- A ação da fiscalização não exonera o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Crato, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Crato (CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

---

**CONTRATANTE**

---

Nome do Representante

Nome da Empresa

**CONTRATADA**

---

**GESTOR DO CONTRATO****TESTEMUNHAS:**

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015.06.01.06 - CPSMC

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere à habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o FGTS.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

---

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015.06.01.06 - CPSMC

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO V****DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF****DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ declara, em atendimento ao previsto no edital do Pregão Presencial n.º 2015.06.01.06 - CPSMC que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO  
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 2015.06.01.06 - CPSMC**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

**ANEXO VII****MODELO DE PROPOSTA**

Através do presente declaramos inteira submissão aos ditames Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e, às cláusulas e condições previstas neste Pregão Presencial nº 2015.06.01.06 – CPSMC.

Declaramos, ainda que nos preços apresentados, bem como nos lances verbais, estão incluídos todos os custos e despesas de impostos, taxas, entre outros.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar o objeto desta licitação, caso sejamos vencedores da presente licitação.

**(INSERIR PROPOSTA DE PREÇOS)**

**PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CNPJ Nº:**

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

**DADOS BANCÁRIOS:**

**DATA:**

---

(Assinatura do Representante Legal, Carimbo da Empresa Licitante)

**DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA****PREGÃO PRESENCIAL N.º 2015.06.01.06 - CPSMC**

Declaramos através desta, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_ Bairro  
não apresenta nenhum impedimento para participar do certame acima citado.

Crato,

---

Assinatura da Pregoeira